

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pela Finansinspektionen



19 de junho de 2019

Análise

No dia 24 de maio de 2018, a Finansinspektionen, enquanto autoridade macroprudencial da Suécia, responsável pela aplicação do Artigo 458.º do Regulamento (UE) n.º 575 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (doravante CRR¹), notificou o Parlamento Europeu, o Conselho Europeu, a Comissão Europeia, o Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) e a Autoridade Bancária Europeia (EBA) da sua intenção de aplicar, a partir de 31 de dezembro de 2018, ao abrigo do ponto vi), da alínea d), do n.º 2 do Artigo 458.º do CRR, uma medida macroprudencial dirigida às instituições de crédito, autorizadas na Suécia, e que utilizam o método das notações no cálculo dos requisitos regulamentares de fundos próprios.

A medida macroprudencial em análise corresponde a um requisito mínimo específico de 25% relativamente ao ponderador de risco médio das exposições a clientes de retalho residentes na Suécia e colateralizadas por imóveis residenciais.² Salienta-se que esta medida traduz-se apenas numa alteração em termos de enquadramento regulamentar ao abrigo do qual é aplicada, isto é, o limite mínimo agora imposto, já era obrigatório, mas ao abrigo do Pilar 2, passando assim a ser imposto ao abrigo do Artigo 458.º do CRR.

Esta alteração prende-se sobretudo, segundo a autoridade sueca, às mudanças estruturais no seu sistema bancário. Refira-se, a este respeito, que o Nordea Bank AB decidiu, em 15 de março de 2018, transferir a sua sede da Suécia para a Finlândia a partir de 1 de outubro do mesmo ano. À data da notificação da aplicação desta medida, o Nordea Bank AB detinha 14% de quota no mercado hipotecário sueco, não se perspetivando segundo a autoridade sueca, uma alteração significativa das operações desta instituição na Suécia em função apenas da alteração da sede.

Assim, com o objetivo de aplicar a mesma medida a todas as instituições de crédito autorizadas a desempenhar a sua atividade na Suécia, a alteração do enquadramento regulamentar justificou-se pelo facto de, ao abrigo do artigo 458.º do CRR e da Recomendação CERS/2015/2, se encontrar formalmente prevista a possibilidade de solicitar reciprocidade a outros Estados-Membros, algo que não está previsto, da mesma forma, no que concerne a medidas aplicadas ao abrigo do Pilar 2.

Adicionalmente, a aplicação desta medida surge num contexto em que, segundo a autoridade macroprudencial, se assiste, na Suécia, por um lado, a uma acumulação e intensificação do risco sistémico relacionado com o mercado residencial destacando-se: (i) O aumento da exposição dos bancos suecos ao segmento imobiliário residencial, sobretudo dos bancos que utilizam o método de notações internas; e (ii) O crescimento dos preços no mercado residencial na Suécia, o qual tem merecido destaque por parte de autoridades internacionais como o Fundo Monetário Internacional, a Comissão Europeia e o CERS³; e que, por outro lado, tem sido suportado por um crescimento do crédito à habitação, num contexto de baixas taxas de juro. Acresce que, segundo informação reportada pela autoridade sueca,

¹ Acrónimo, na língua inglesa, para *Capital Requirements Regulation*.

² O ponderador de risco médio resulta da média dos ponderadores de risco de cada posição em risco, calculada de acordo com o Artigo 154.º do CRR e ponderada pelo valor da posição em risco em causa.

³ Destaque para o alerta emitido pelo CERS, com a referência 2016/11, relativo ao mercado residencial sueco https://www.esrb.europa.eu/pub/pdf/warnings/161128_ESRB_SE_warning.en.pdf?69c69da5b6c7c621c95b5f8a13da1a7d.

aquando da notificação da medida, os ponderadores de riscos aplicados pelas instituições que utilizam o método de notações internas são considerados baixos para absorverem potenciais perdas relacionadas com as exposições ao mercado residencial num cenário adverso, uma vez que se encontram calibrados com base em informação histórica, o qual não inclui perdas significativas neste tipo de exposições.

Assim sendo, ao impor este tipo de medida a autoridade sueca promove o aumento da resiliência das instituições de crédito residentes na Suécia à potencial materialização do risco sistémico na sequência de um choque nos preços no mercado residencial ou nas taxas de juro.

No âmbito da aplicação desta medida macroprudencial, a Finansinspektionen, ao abrigo da Recomendação CERS/2015/2, solicitou ao CERS que recomendasse a reciprocidade voluntária por parte de outros Estados-Membros. Após a análise do pedido de reciprocidade da autoridade designada sueca, o CERS, através da Recomendação CERS 2015/2 (aditada pela Recomendação CERS 2019/1), recomendou a reciprocidade da medida em questão, ou seja a sua aplicação por parte dos outros Estados-Membros, a instituições de crédito que utilizem o método de notações internas e que tenham uma exposição a clientes de retalho residentes na Suécia garantidas por bens imóveis superior a 5 mil milhões de SEK.

Saliente-se que, o n.º 5 do Artigo 458.º do CRR permite o reconhecimento voluntário por parte dos outros Estados-Membros das medidas aplicadas ao abrigo do mesmo artigo, contemplando contudo apenas as exposições através de sucursais.

Assim, pela conjugação do n.º 5 do Artigo 458.º do CRR com a Recomendação CERS/2015/2, a reciprocidade de medidas macroprudenciais deverá ter em conta, quer as exposições diretas, quer as exposições indiretas (através de sucursais).

O Banco de Portugal, após ter avaliado a materialidade das exposições de cada uma das instituições de crédito portuguesas visadas para efeitos de reciprocidade desta medida, concluiu que estas exposições não são materialmente relevantes, tendo em conta o limiar de 5 mil milhões de SEK.⁴ Não obstante, de acordo com o ponto 15 da Recomendação CERS/2015/2, o Banco de Portugal decidiu aplicar a reciprocidade desta medida macroprudencial, por uma questão de princípio.

Enquanto se mantiver a medida macroprudencial imposta pela Finansinspektionen, esta decisão manter-se-á em vigor incluindo quaisquer revisões da mesma. A operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida, uma vez que esta se encontra prevista no CRR.

⁴ A avaliação foi baseada em dados de 30 de setembro de 2018.